EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O canário-da-terra é uma pequena espécie de ave da ordem dos passeriformes, originário da América do Sul. No Brasil, ele é chamado por muitos nomes: canário-da-horta, canário-da-telha, canário-do-campo, canário-chapinha, canário-do-chão, coroinha e cabeça‑de‑fogo. Mas, de maneira ampla, ele é conhecido, simplesmente, como canarinho.

A sua coloração predominantemente amarela e o belo canto fazem dele uma das espécies de pássaros mais populares no Brasil. Tamanha fama, inclusive, tornou-o um dos símbolos da seleção brasileira de futebol.

Presente em diversos tipos de *habitats*, de norte a sul do país, o canarinho pode ser encontrado em campos secos, áreas de agricultura, caatinga, bordas de matas, áreas de cerrado, campos naturais, pastagens abandonadas, plantações, jardins e gramados. Quando não estão no período de acasalamento, costumam ficar em bandos, podendo chegar a grupos com dezenas de pássaros.

Por não temer a presença humana e por possuir um canto muito admirado, o canário-da-terra já foi alvo do tráfico de animais silvestres, sendo aprisionado em gaiolas. Não à toa, a ave já foi considerada uma espécie ameaçada de extinção no estado de Minas Gerais.

Uma curiosidade é que o canário-da-terra possui subespécies que são encontradas em diferentes regiões dentro de sua área de ocorrência. A diferença entre as subespécies está no canto e na coloração das penas.

Por sua representatividade na fauna típica do Brasil, os moradores desejam denominar Rua Canarinho o logradouro público cadastrado conhecido como Rua Sete – Chácara da Fumaça I –, localizado no Bairro Mário Quintana.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2019.

VEREADOR JOÃO CARLOS NEDEL

**PROJETO DE LEI**

**Denomina Rua Canarinho o logradouro público cadastrado conhecido como Rua Sete – Chácara da Fumaça I –, localizado no Bairro Mário Quintana.**

**Art. 1º**  Fica denominado Rua Canarinho o logradouro público cadastrado, conhecido como Rua Sete – Chácara da Fumaça I –, localizado no Bairro Mário Quintana, com base na Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF